ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 04/04/06
Presidente

,kPROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 21 de março de 2006.

"Aprova Balancete Financeiro da Prefeitura e Câmara Municipal de Luziânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO:

Art. 1º - Fica aprovado o **BALANCETE FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** (12 volumes) e **DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA,** (01 volume), ambos referente ao mês de **Março/2000.**

Art - 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de Março de 2006.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN - *Presidente*

ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – *1º Secretario*

AGOSTINHO LEITE – *2º Secretario*

PROTOCOLO Nº 188
EM 21/03/2006

SMBC

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 15 3 07
PRESIDENTE:
1º SECRET.:
2º SECRET.:

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 20 3 07
PRESIDENTE:
1º SECRET.:
2º SECRET.:

13 volumes

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios FLS. 511

ACÓRDÃO Nº 03190/02

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-07217/00, relativos ao balancete do mês de **março de 2000**, do Município de **Luziânia**, autuado nesta Casa em 11.05.2000;

considerando que, por força de dispositivo constitucional (art. 79, § 5° da C.E.), as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, o Tribunal de Contas dos Municípios se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II, c/c art. 75 da C.F) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I, c/c art. 75 da C.F.), na seguinte forma:

I - CONTAS DO PODER LEGISLATIVO
Gestor: Edson Braz de Queiroz

considerando que, na análise das contas do Presidente da Câmara Municipal, nenhuma irregularidade foi constatada, consoante Relatório de Verificação nº 056/00 – N3, de fl. 399 -- vol. XVI,

A C O R D A

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, julgar **REGULARES** as contas **do Presidente da Câmara**,

Ressalva-se, entretanto, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 12 ABR 2002

Presidente: *Relator:*

Conselheiro participante da votação:

Fui presente: *Procurador Geral de Contas*

NILZA/ACG/024

RESOLUÇÃO RS Nº 03001/02

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20-07217/00, relativos ao balancete do mês de **março de 2000**, do Município de **Luziânia**, autuado nesta Casa em 11.05.2000;

considerando que, por força de dispositivo constitucional (art. 79, § 5° da C.E.), as contas da Câmara integram, obrigatoriamente, as do Município, entretanto, objetivando a identificação de cada ordenador de despesa, o Tribunal de Contas dos Municípios se manifestará, dentro de sua competência, conclusivamente com relação às contas da Câmara Municipal (art. 71, II, c/c art. 75 da C.F) e, como auxiliar, na forma de parecer prévio, relativo às contas do Prefeito Municipal (art. 71, I, c/c art. 75 da C.F.), na seguinte forma:

II - CONTAS DO PODER EXECUTIVO
Gestor: Valcenor Braz de Queiroz

considerando que, na análise das contas do Prefeito Municipal, foram constatadas as irregularidades mencionadas no Relatório de Verificação nº 270/00 – N3, às fls. 395/397 – vol. XVI e Auditoria Técnica de Engenharia em seu Parecer nº 2095/00, às fls. 428 a 432 – vol. XVI;

considerando que a Autoridade Municipal fez juntar a documentação de fls. 436 a 500 – vol. XVI, sanando parte das falhas apontadas;

considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia, mediante Parecer nº 3571/00, de fls. 498/500 - vol. XVI, deixou de atestar as despesas de fl. 77 - vol. II, em favor de Almeida & Monteiro Ltda., vez que não se pronunciou conclusivamente nos autos de nº 7216/00, no qual estão sendo analisados os termos aditivos inerente a citada despesa

considerando que, destarte, as contas estão em condições de receber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal,

R E S O L V E

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela **APROVAÇÃO** das contas do Poder Executivo, registrando-se os contratos relacionados no anexo.

NILZA/ACG/024

Evidencia-se outrossim, com referência as despesas de fl. 77 (vol. II), em nome da firma Almeida & Monteiro Ltda, em que a Auditoria Técnica de Engenharia declara que não atesta as despesas em função do processo nº 07216/00, no qual estão sendo analisados os termos aditivos inerentes às citadas despesas, em que pese a Auditoria Técnica de Engenharia e a 3ª AFOCOP concluírem naquele processo por falhas na elaboração dos mencionados termos aditivos, em se tratando de recurso exclusivamente proveniente de verba federal, **este Tribunal de Contas deixa de pronunciar conclusivamente, nestes autos, acerca da legalidade das mencionadas despesas,** observando, contudo, que poderá este Órgão encaminhar, quando da apreciação do **processo nº 07216/00, cópia dos pareceres, nos quais estarão elencadas as falhas levantadas na elaboração e execução das citadas despesas, ao Tribunal de Contas da União (v. art. 71, VI da CF)** para as providências que entenderem cabíveis.

Ressalva-se, entretanto, que, ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

Na forma do disposto no art. 31 e seus §§ da Constituição Federal c/c art. 79 e seus §§ da Constituição Estadual, cumpre à Câmara Municipal **o julgamento final sobre as contas do chefe do executivo,** ressaltando-se que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios sobre essas contas **somente deixará de prevalecer por decisão de pelo menos dois terços dos membros do Poder Legislativo.**

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 12 ABR 20

Presidente: _____ *Relator:* _____

Conselheiro participante da votação: _____

Fui presente: _____ *Procurador Geral de Contas*

03001/02

Processo nº : 3.20-07217/2000
Município : LUZIÂNIA
Assunto : BALANCETE DO MÊS DE MARÇO DE 2000.

CONTRATOS

1-CONTRATADO : Adail Alves Cardoso
2-VALOR : R$ 1.465,00
3-VIGÊNCIA : 29.02.2000 a 22.12.2000
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : R$ 150,00 mensais
6-FLS. DO PROCESSO : 310 – vol. IX
7-OB. DO CONTRATO : Locação de um imóvel para funcionamento do anexo da Escola Municipal.

1-CONTRATADO : Assoc. dos Pag. Prod. Rural da Fazenda
2-VALOR : R$ 6.800,00
3-VIGÊNCIA : 01.02.00 a 31.12.00
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : Mensal
6-FLS. DO PROCESSO : 347 – vol. XI
7-OB. DO CONTRATO : Subvenção a Associação Conj. Convênio em anexo.

1-CONTRATADO : Cassiano Antônio de Siqueira
2-VALOR : R$ 12.640,00
3-VIGÊNCIA : 14.02.00 a 31.12.00
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : Mensal
6-FLS. DO PROCESSO : 255 – vol. X
7-OB. DO CONTRATO : Locação de um imóvel para Secretaria de Promoção Social.

1-CONTRATADO : Construtora Amacon Ltda.
2-VALOR : R$ 83.719,20
3-VIGÊNCIA : 28.03 a 26.07.00
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : Ver cláusula 5ª.
6-FLS. DO PROCESSO : 001 – vol. XIII
7-OB. DO CONTRATO : Inplantação de Sistema de Abastecimento de Água

ALVES/ACG/03589

03001/02

1-CONTRATADO : Construtora Amacon Ltda.
2-VALOR : R$ 88.489,13
3-VIGÊNCIA : 120 dias
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : Conforme cronograma físico financeiro
6-FLS. DO PROCESSO : 310 – vol. XX
7-OB. DO CONTRATO : Inplantação de rede de Abastecimento de Água no Parque Belo Horizonte.

1-CONTRATADO : Construtora Santa Luiza Ltda.
2-VALOR : R$ 3.337,06
3-VIGÊNCIA : 15 dias a partir de 22.03.2000
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : ---------
6-FLS. DO PROCESSO : 131 – vol. 13
7-OB. DO CONTRATO : Contratação de Empresa para construção de rede de água pluvial.

1-CONTRATADO : Elias Neto Alves
2-VALOR : R$ 3.000,00
3-VIGÊNCIA : -------
4-REAJUSTE : -------
5-F. DE PAGAMENTO : R$ 300,00
6-FLS. DO PROCESSO : 202 – vol. XIV
7-OB. DO CONTRATO : Locação de um imóvel residencial do Capitão do Corpo de Bombeiro.

1-CONTRATADO : Expresso Santa Luzia – Ildo Rodrigues e Cia
2-VALOR : R$ 386.892,60
3-VIGÊNCIA : 01 ano
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : ver cláusula
6-FLS. DO PROCESSO : 437 – vol. IX
7-OB. DO CONTRATO : Locação de 09 ônibus tipo Urbano para transporte de alunos.
Obs: renovação de contrato

1-CONTRATADO : Iteai Inst. Tecnologia Aplic. Informática.
2-VALOR : R$ 109.560,00
3-VIGÊNCIA : 27.03.2000 a 21.12.2000
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : Parcelado
6-FLS. DO PROCESSO : 005 – vol. X
7-OB. DO CONTRATO : Inplantação de Plano de Pedagogia de Informática.

ALVES/ACG/03589

1-CONTRATADO : Júlio César de Melo Silva
2-VALOR : R$ 27.000,00
3-VIGÊNCIA : 01.03.2000 a 01.08.2000
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : R$ 4.500,00 mensal
6-FLS. DO PROCESSO : 230 – vol. XII
7-OB. DO CONTRATO : Locação de 01 veículo caminhão caçamba.

1-CONTRATADO : Locadora de Veículo Brasão Ltda.
2-VALOR : R$ 54.000,00
3-VIGÊNCIA : 01.03.2000 a 01.08.2000
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : R$ 9.000,00 mensal sendo R$ 4.500,00 p/ cada caminhão
6-FLS. DO PROCESSO : 277 vol. XII
7-OB. DO CONTRATO : Locação de um veículo caminhão caçamba.

1-CONTRATADO : Luiz Cláudio dos Santos Agnello
2-VALOR : R$ 17.290,00
3-VIGÊNCIA : 05.02.2000 a 31.12.2000
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : R$ 1.596,00 mensal
6-FLS. DO PROCESSO : 076 vol. XI
7-OB. DO CONTRATO : Credenciamento Médico.

1-CONTRATADO : Oscar Braz de Oliveira
2-VALOR : R$ 11.880,00
3-VIGÊNCIA : 11 meses
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : Mensal
6-FLS. DO PROCESSO : 147 – vol. IX
7-OB. DO CONTRATO : Locação de veículo.

1-CONTRATADO : Panificadora Santa Rita Edvaldo M. & Cia.
2-VALOR : R$ 55.000,00
3-VIGÊNCIA : 15.12.2000 a 31.12.2000
4-REAJUSTE : ------
5-F. DE PAGAMENTO : Mensal
6-FLS. DO PROCESSO : 100 – vol. XIV
7-OB. DO CONTRATO : Prestação de serviços de fornecimento de 12.000 café da manha por mês (renovação).

ALVES/ACG/03589

03001/02

1-CONTRATADO : Paulina Maria Figueredo
2-VALOR : R$ 9.660,00
3-VIGÊNCIA : 10.03.2000 a 31.12.2000
4-REAJUSTE : -----
5-F. DE PAGAMENTO : R$ 1.000,00 mensal
6-FLS. DO PROCESSO : 155
7-OB. DO CONTRATO : Credenciamento Médico.

1-CONTRATADO : Pedro Inácio de Aguiar
2-VALOR : R$ 5.750,00
3-VIGÊNCIA : -------
4-REAJUSTE : -----
5-F. DE PAGAMENTO : -------
6-FLS. DO PROCESSO : 090 - vol. XVI
7-OB. DO CONTRATO : Prestação de serviços de Complementação de sonorização e iluminação do Teatro Municipal.

1-CONTRATADO : Transcoluz Transporte de Luziânia Ltda.
2-VALOR : R$ 605.552,97
3-VIGÊNCIA : 01 ano
4-REAJUSTE : -----
5-F. DE PAGAMENTO : -------
6-FLS. DO PROCESSO : 470 – vol. IX
7-OB. DO CONTRATO : Locação de ônibus para transporte escolar.
Obs: renovação de contrato.

ALVES/ACG/03589